



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca de patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para apresentação teatral privada no Teatro Nacional de Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca de patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para apresentação teatral privada no Teatro Nacional de Brasília.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Fazenda tinha conhecimento prévio do patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para a apresentação exclusiva da peça teatral “O céu da Língua”, no Teatro Nacional de Brasília? Em caso afirmativo, informar a data, a forma e o teor da ciência ou autorização.

2. Qual foi o valor total despendido pelo Banco do Brasil S.A. com o referido patrocínio, discriminando:

a) cachês artísticos;

b) custos de produção, logística e infraestrutura;



c) eventuais despesas acessórias ou correlatas.

3. Com base em qual instrumento formal (contrato, termo, plano de marketing ou outro) o patrocínio foi autorizado? Encaminhar cópia integral da documentação.

4. O evento foi classificado como “ação promocional para fins de relacionamento”.

a) Qual o objetivo institucional específico pretendido com a ação?

b) Quais indicadores de retorno institucional, econômico ou reputacional foram estabelecidos para justificar o dispêndio de recursos públicos?

5. Quem foram os beneficiários diretos da apresentação exclusiva? Houve participação de autoridades públicas, agentes políticos ou pessoas sem vínculo institucional com o Banco do Brasil?

6. Houve interferência, solicitação ou recomendação de qualquer autoridade pública, integrante do Poder Executivo, ou pessoa sem vínculo formal com a administração do Banco do Brasil para a realização do evento? Em caso positivo, informar quem solicitou, em que contexto e por quais meios.

7. Qual o fundamento legal utilizado pelo Banco do Brasil para negar a divulgação dos custos, sob o argumento de “interesse da concorrência”, conforme noticiado pela imprensa?

a) Tal negativa está em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)?

b) O Ministério da Fazenda considera adequada essa interpretação?

8. O Ministério da Fazenda, no exercício de sua função de supervisão das empresas estatais, avalia que o referido patrocínio:

a) atende ao princípio da finalidade pública;



b) observa os princípios da economicidade, moralidade e impessoalidade;

c) é compatível com o atual cenário de restrição fiscal e exigência de austeridade das empresas estatais?

9. Existem diretrizes, orientações ou limites estabelecidos pelo Ministério da Fazenda para patrocínios culturais e eventos institucionais realizados por empresas estatais federais? Em caso afirmativo, o patrocínio em questão está em conformidade com essas diretrizes?

10. A referida ação constava do planejamento do Programa Banco do Brasil de Patrocínios? Em caso afirmativo, a ação passou por deliberação do Conselho de Administração ou aprovação pelo Conselho Fiscal da Autarquia?

11. Diante dos fatos narrados, o Ministério da Fazenda pretende instaurar ou recomendar procedimento de apuração interna, auditoria ou avaliação de conformidade quanto ao possível desvio de finalidade na utilização de recursos do Banco do Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade averiguar notícias divulgadas pela imprensa em que o Banco do Brasil S.A., instituição financeira controlada pela União, teria patrocinado uma apresentação teatral exclusiva, destinada a um grupo restrito de convidados, incluindo o Presidente da República e sua esposa, no Teatro Nacional de Brasília.

Segundo as informações divulgadas, a iniciativa teria ocorrido após incentivo direto da Primeira-Dama do país, sendo posteriormente classificada pelo Banco do Brasil como mera “ação promocional de relacionamento”. Tal justificativa, contudo, suscita sérias dúvidas quanto à aderência do gasto à



finalidade pública, sobretudo diante do caráter privado do evento e do perfil restrito dos beneficiários.

Ainda mais grave é a recusa do Banco do Brasil em divulgar o valor despendido, sob alegação genérica de proteção à concorrência, postura que contraria frontalmente os princípios da publicidade e da transparência, pilares da administração pública e da governança das empresas estatais.

Ressalte-se que o país atravessa um período de grave restrição fiscal, no qual se exige das estatais responsabilidade, austeridade e foco em sua missão institucional. A destinação de recursos públicos para eventos de entretenimento privado, sem transparência quanto aos custos e sem demonstração clara de interesse público, pode configurar desvio de finalidade, afrontando os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Nesse contexto, cabe ao Senado Federal, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e controle, obter esclarecimentos objetivos do Ministério da Fazenda, órgão responsável pela supervisão das empresas estatais federais, a fim de verificar a legalidade, a razoabilidade e a legitimidade dos atos praticados.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

